

PROCURADORIA GERAL

ANÁLISE PRELIMINAR

Veto Ao Projeto de Lei nº 32/2013

Trata-se de Análise ao Veto Ao Projeto de Lei acima, de iniciativa do Poder Legislativo.

RELATÓRIO

O referido Veto refere-se ao Projeto de Lei nº 32/2013.

ANÁLISE PRÉVIA

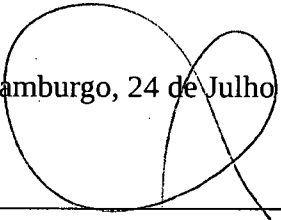
Entende-se que o Projeto-Lei de iniciativa do Vereador não contraria o Regramento Constitucional.

Às empresas concessionárias de serviços públicos é que cabe a obrigação de custear a identificação das linhas, horários e destino – portanto não gera despesas para o Município.

Outrossim o Projeto-Lei não é de competência exclusiva do Poder Executivo, pois não está regulamentando o serviço de transporte público.

Encaminha-se o expediente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para parecer, conforme artigo 69, I, do Regimento Interno.

Novo Hamburgo, 24 de Julho 2013



PROCURADORIA-GERAL